



## CIRCULAR

N/REF<sup>a</sup>: 05/2015

DATA: 7 de Janeiro de 2015

Assunto: **Contribuição sobre sacos de plástico leves**

Exmos. Senhores,

Através da Lei 82-D/2014 de 31 de Dezembro foi aprovada a reforma da tributação ambiental, a designada “Reforma da Fiscalidade Verde”, a qual, entre outros aspectos, veio introduzir a **contribuição sobre os sacos de plástico leves** (Capítulo V, artigo 30º e seguintes da Lei 82-D/2014).

Na mesma data, foi publicada a Portaria 286-B/2014, a qual procede à regulamentação da contribuição sobre os sacos de plástico leves.

- A contribuição incide<sup>1</sup> sobre o saco composto total ou parcialmente por matéria plástica, com alças, com espessura igual ou inferior a 50 microns, vendido ou disponibilizado a título gratuito ou com custo associado, avulso ou embalado (artigo 2º da Portaria 286-B/2014 de 31 de Dezembro).

---

<sup>1</sup> Ao contrário da proposta da Comissão para a Reforma da Fiscalidade Verde e do texto da Proposta de Lei nº 257/XII em que a incidência, objectivo, desta contribuição estava claramente definida como “a contribuição que incide sobre sacos de plástico leves adquiridos pelos **estabelecimentos de comércio a retalho para distribuição ao consumidor final**”, a versão publicada é bastante mais abrangente, aplicando-se todas as situações em que há “disponibilização de sacos de plástico leves” independentemente da natureza do estabelecimento ou da actividade.

Neste contexto será aplicável não só ao comércio a retalho, mas também ao comércio por grosso, automóvel e a muitos serviços como a restauração ou outro.

Por sua vez o artigo 3º da Portaria supra citada, estabelece quais os sacos de plástico leves que estão isentos do pagamento da contribuição. A isenção mais relevante é a que consta da alínea d) do artigo 3º. Assim, estão isentos os sacos sem alças, disponibilizados no interior do ponto de venda de mercadorias e produtos, que se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto com géneros alimentícios, abrangidos pelo D.L. 62/2008 de 31 de Março.

- Constitui facto gerador da contribuição a produção, a importação e a aquisição intracomunitária de sacos de plástico leves (artigo 34º da lei 82-D/2014).
- O valor da contribuição sobre sacos de plástico leves é de 0,08€ A este valor acresce o IVA nos termos gerais.
- A contribuição é paga ao Estado pelos produtores/importadores/ou outros agentes económicos que introduzam os sacos de plástico no mercado nacional, e o pagamento da contribuição deve ser efectuado até ao dia 15 do 2º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeita a liquidação (artigo 4º da Lei 82-D/2014 e artigo 12º da portaria). Estas entidades têm ainda obrigações de reporte estatístico, nos termos do artigo 43º da Lei supra citada.
- A contribuição sobre os sacos de plástico constitui encargo do adquirente final.
- O valor da contribuição é obrigatoriamente discriminado na factura, da qual deverão constar, nomeadamente os seguintes elementos: **A designação do produto** como “sacos de plástico leves” ou “sacos leves”; **o número de unidades vendidas ou disponibilizadas** e ainda **o valor cobrado a título de preço, incluindo a contribuição devida**.
- Constitui contra-ordenação ambiental muito grave o não cumprimento do disposto no artigo 39º da lei, ou seja, a não repercussão do encargo económico da contribuição no adquirente final, a título de preço, e ainda a não discriminação do valor da contribuição na factura.
- Quanto à entrada em vigor e produção de efeitos, os artigos 17º e 18º determinam o seguinte:
  1. A legislação entrou em vigor no dia seguinte à da publicação da Lei 82-D/2014 de 31 de Dezembro.
  2. Está previsto um período transitório de adaptação e escoamento dos stocks existentes, nos seguintes moldes.
    - A contribuição não será exigível nos 30 dias após a data de publicação da Portaria 286-B/2014. Assim a contribuição não será liquidada sobre os sacos de plástico leves introduzidos no consumo durante este período

não podendo, por conseguinte, a mesma ser repercutida sobre os adquirentes finais.

- Decorridos 45 dias a contar da publicação da Portaria (ou seja, após 15 de Fevereiro de 2015) não é permitida a distribuição aos adquirentes finais de sacos de plástico leves relativamente aos quais não seja exigível a contribuição.
- Após esse período passa a ser repercutida a contribuição sobre os sacos de plástico leves pelos importadores e fabricantes e restantes agentes económicos inseridos na cadeia comercial até ao adquirente final.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária Geral  
Ana Vieira